

NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 04/2021

PROCESSO SEI Nº 38000000001.000010/2021-41

**RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO SISTEMA DE
TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA
REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
STPP/RMR – 2021**

Recife, 5 de fevereiro de 2021.

SUMÁRIO

| | | |
|----------------|--------------------------------------------------|-----------|
| 1 | OBJETIVO | 3 |
| 2 | SOLICITAÇÃO DO CSTM | 3 |
| 3 | RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO STPP/RMR - 2021 | 5 |
| 4 | CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR | 7 |
| 5 | PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA ARPE | 9 |
| 5.1 | TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL | 11 |
| 5.2 | TARIFAS DOS SERVIÇOS ESPECIAL E OPCIONAL | 12 |
| 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 13 |
| ANEXO A | | 15 |

1 OBJETIVO

Esta Nota Técnica apresenta as análises realizadas pela ARPE sobre o processo de Recomposição Tarifária de 2021 do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), pautadas nas informações encaminhadas pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) mediante o **Ofício Circular nº 002/2021/CSTM, de 20 de janeiro de 2021**, em especial, o **Estudo para Subsidiar a Recomposição Tarifária - 2021** acompanhado da respectiva **Planilha de Cálculo Tarifário - 2021**, elaborado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCTM), compondo o **Processo SEI nº 38000000001.000010/2021-41**, de 20 de janeiro de 2021.

2 SOLICITAÇÃO DO CSTM

O Processo Tarifário de 2021 foi iniciado na ARPE pelo **Ofício Circular nº 002/2021/CSTM, de 20/01/2021**, convocando os conselheiros para a 31ª Reunião Ordinária do CSTM, a ser realizada em 5 de fevereiro de 2021, em cuja pauta constava o Reequilíbrio Econômico-financeiro do STPP/RMR, com base no Estudo de Recomposição Tarifária 2021, elaborado pelo Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCTM).

Em seguida, o GRCTM encaminhou para a ARPE a Nota Técnica para Recomposição Tarifária – 2021, acompanhada das planilhas (arquivo do MS-Excel) componentes do estudo elaborado pelo referido Consórcio de Transporte (mensagem de e-mail da Gerente de Contratos de Concessão do GRCTM, de 27 de janeiro de 2021).

Após a reunião que avaliou o estudo tarifário de 2021, o CSTM encaminhou à ARPE, mediante mensagem de e-mail, cópia da Resolução CSTM nº 001/2021, aprovando o realinhamento tarifário do STPP/RMR, em **9,18% (nove pontos percentuais e dezoito décimos)**, para os Anéis “A”, “B”, e “G”, do Serviço Convencional, e para os Serviços Especial e Opcional. Ainda conforme a Resolução 0001/2021, essas decisões entrarão em vigor a partir da **zero hora do dia 7 de fevereiro de 2021**.

No item IV da Resolução CSTM nº 001/2021, encontra-se formalizada a demanda do CSTM para a ARPE, conforme a seguir transcrito.

IV – Determinar ao CTM que seja encaminhado expediente à Agência Estadual [sic] de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, solicitando cálculo para arredondamento dos valores a serem cobrados para os

serviços relacionados no ANEXO I, bem como homologação desses valores; (grifou-se)

No Anexo I da referida Resolução CSTM nº 001/2021 estão registradas as tarifas exatas (atuais e calculadas) com base no percentual de recomposição definido, da seguinte forma:

TARIFAS SERVIÇO CONVENCIONAL

| ANEL TARIFÁRIO | TARIFA ATUAL | TARIFA CALCULADA | PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA (%) |
|-----------------------|---------------|------------------|-----------------------------|
| A | 3,4302 | 3,7451 | 83,23% |
| B | 4,6893 | 5,1198 | 15,86% |
| G | 2,2513 | 2,4580 | 0,91% |
| TARIFA MÉDIA | 3,5833 | 3,9123 | - |
| REAJUSTE MÉDIO | - | 9,18% | |

TARIFAS DOS SERVIÇOS – OPCIONAL E ESPECIAL

| SERVIÇOS – OPCIONAL E ESPECIAL | TARIFA ATUAL | TARIFA CALCULADA (9,18%) |
|-------------------------------------------|--------------|--------------------------|
| 041 - SETÚBAL (OPCIONAL) | 4,2893 | 4,6831 |
| 064 - PIEDADE (OPCIONAL) | 6,4337 | 7,0243 |
| 072 - CANDEIAS (OPCIONAL) | 6,4337 | 7,0243 |
| 160 - GAIBU/BARRA DE JANGADA (VIA PAIVA) | 6,4337 | 7,0243 |
| 191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR) | 11,4543 | 12,5058 |
| 195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL) | 16,7273 | 18,2629 |
| 214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL) | 6,4337 | 7,0243 |
| 224 - UR-11 (OPCIONAL) | 6,4337 | 7,0243 |
| 229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL) | 6,4337 | 7,0243 |
| 342 - CURADOS (OPCIONAL) | 6,4337 | 7,0243 |

3 RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO STPP/RMR - 2021

A Nota Técnica para Recomposição Tarifária do STPP/RMR - 2021, de 20 de janeiro de 2021, elaborada pelo GRCTM, destacou a variação dos principais parâmetros e insumos que impactaram as tarifas do STPP/RMR, e se encontra disponibilizada, em conjunto com a Nota Técnica elaborada pela empresa Almeida & Fleury Consultoria de Economia, no site da Arpe (<http://www.arpe.pe.gov.br/tarifas/transportes>).

Destacam-se na Nota Técnica do GRCTM as seguintes especificidades da Recomposição Tarifária do STPP/RMR - 2021 na obtenção da quantidade estimada de passageiros equivalentes:

- a) **Passageiros Estimados 2021** – Para o cálculo tarifário de 2021, tendo em vista os impactos negativos da pandemia da Covid-19 em 2020, foram utilizados como base 70% do total de passageiros de 2019 ($290.294.932 \times 70\% = 203.206.452$).
- b) **Créditos não utilizados (Lei Estadual nº 16.861/2020)** – Os créditos apurados de dezembro/2019 a novembro/2020, considerando a extinção do prazo limite para a utilização dos créditos eletrônicos adquiridos, no valor de R\$ 52.446.209, foram divididos pela tarifa média vigente (R\$ 3,5833) resultando em 14.636.287 passageiros equivalentes que foram adicionados ao total de passageiros estimados para 2021.
- c) **Redução tarifária fora-pico** - o Estudo Tarifário contemplou um desconto de R\$ 0,40 para o Anel A e de R\$ 0,50 para o Anel B a ser concedido aos portadores do Cartão Vem Comum na faixa horária de 9h às 11h e 13h30 às 15h30, excluindo-se finais de semana e feriados. Foi estimada uma migração de 20% dos usuários que pagam em dinheiro nessa faixa horária, resultando numa perda de receita de R\$ 5.846.212,63/ano. Dividindo-se esse valor pela tarifa média vigente (R\$ 3,5833) obteve-se 1.631.516 passageiros equivalentes que foram subtraídos ao total de passageiros pagantes estimados para o ano de 2021.

Dessa forma, foram obtidos os 216.211.223 passageiros equivalentes que foram utilizados no cálculo da Tarifa Média Necessária (TMN) para o STPP/RMR - 2021 (v. Quadro 1).

Outra questão importante refere-se aos estudos constantes da Nota Técnica da Almeida & Fleury Consultoria de Economia para compensar o impacto decorrente da pandemia da Covid-19 no período de 1º de abril a 30 de novembro de 2020 que resultaram num débito do sistema junto às empresas

permissionárias no valor de R\$ 47.299.839,80 a ser compensado na parcela referente aos custos fixos do cálculo tarifário.

Apresenta-se no Quadro 1, a seguir, os valores dos principais parâmetros utilizados no cálculo da Tarifa Média Necessária aprovada pelo CSTM.

Quadro 1 - Cálculo da Tarifa Média Necessária para 2021 - CSTM

| DESCRÍÇÃO | VALOR |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| Quilometragem Programada Total 2021 (Km) | 156.526.322 |
| Passageiro Equivalente (ano) | 216.211.223 |
| Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro - IPK Equivalente | 1,3813 |
| Percorso Médio Anual - PMA | 83.312 |
| Passageiro Transportado (ano) | 244.111.966 |
| Desequilíbrio COVID (R\$/ano) | 47.299.839,80 |
| Passageiro do ISS (ano) | 29.664.647 |
| CUSTO VARIÁVEL (R\$/km) | 1,65625 |
| CUSTO CAPITAL (R\$/km) | 0,78846 |
| CUSTO FIXO (R\$/km) | 2,83644 |
| CUSTO DE IMPOSTO E TAXAS (R\$/km) | 0,12291 |
| CUSTO TOTAL (R\$/km) (aplicando planilha) | 5,40405 |
| TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (calculada) | 3,9123 |
| TARIFA MÉDIA (IPK) | 3,5833 |
| FATOR DE AUMENTO DA TARIFA | 1,0918 |

Fonte: Planilha Tarifária 2021 do Estudo do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.

O detalhamento da composição de cada item de custo (variável, capital, fixo e impostos e taxas) encontra-se apresentado no Anexo A.

Considerando a Tarifa Média Necessária calculada para 2021 (R\$ 3,9123) a Nota Técnica do GRCTM registrou:

Caso este Estudo seja aprovado pelo CSTM, a tarifa a ser paga pelo usuário sofrerá um reajuste de 8,69% no Anel A e 8,51% no Anel B, percentual este abaixo do IPCA acumulado de 2019 e 2020 que foi de 9,02%. (grifou-se)

4 CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR

A Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada em janeiro de 2000 pela Lei Estadual nº 11.742, tem as suas atribuições, objetivos e competências atualmente definidos na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial a Lei Estadual nº 13.461, de 09 de junho de 2008. Tais instrumentos legais estabelecem as competências da ARPE na regulação dos sistemas de transporte público de passageiros.

A Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007 criou o Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) e autorizou a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM), nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Assim, ficou legalmente definido um arranjo institucional para a regulação tarifária dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR, através do qual a competência para a fixação, reajuste ou revisão das tarifas a serem cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) passou a ser exercida pelo CSTM, funcionando no âmbito da ARPE (art. 2º e 3º da Lei Estadual nº 13.235/2007).

A Lei Estadual nº 13.461, de 09 de junho de 2008, inseriu o CSTM na estrutura organizacional da ARPE, porém definiu o Diretor Presidente da Agência como um dos seus membros (§ 1º do inc. IX do art. 13-A).

Em seguida, pelo Decreto Estadual nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, foi consolidada a instalação do Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM), transferindo-lhe as competências da extinta EMTU.

Posteriormente, pela Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 15.190, de 12 de dezembro de 2013, o STPP/RMR foi reorganizado e disciplinado, reafirmando o CSTM como regulador econômico-tarifário do Sistema, conforme transcreto a seguir.

Art. 8º Compete ao CSTM, considerados dotações orçamentárias dos entes consorciados em favor do CTM e eventuais subsídios tarifários instituídos por quaisquer dos entes consorciados, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fixar, a partir de proposta do CTM fundada nos custos e no número estimado de usuários pagantes do STPP/RMR pagantes, as tarifas a serem cobradas. (NR)

Parágrafo único. Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários devem custear e suportar, já consideradas dotações

orçamentárias e subsídios tarifários referidos no *caput*, as seguintes despesas: (NR)

I - remuneração dos concessionários e/ou permissionários;

II - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão;

III - despesas com o gerenciamento da bilhetagem eletrônica;

IV - gerenciamento das receitas e pagamentos comuns aos sistemas descritos no art. 5º;

V- gestão do STPP, desde que não suportada tal despesa por dotações orçamentárias de quaisquer dos entes consorciados e que a conta garantia de tarifas apresente saldo positivo superior ao valor do subsídio tarifário previsto ou efetivamente destinado para o exercício de 2014, reajustado anualmente pelo IPCA; (NR)

VI - gestão dos Terminais de Integração do SEI, mini terminais, estações e paradas, desde que não suportadas tais despesas por dotações orçamentárias de quaisquer dos entes consorciados e que a conta garantia de tarifas apresente saldo positivo superior ao valor do subsídio tarifário previsto ou efetivamente destinado para o exercício de 2014, reajustado anualmente pelo IPCA; (NR)

VII - gratuidades e abatimentos.

Art. 9º As diretrizes da política tarifária do STPP/RMR são:

I - os valores tarifários no STPP/RMR devem ser estabelecidos pelo CTM, objetivando permitir subsídios entre as diversas linhas, criar serviços sociais e estabelecer a modicidade das tarifas;

II - no STPP/RMR poderá existir mais de um valor tarifário visando aos mesmos objetivos descritos no inciso anterior. (grifou-se)

Já o **Regulamento do STPP/RMR**, elaborado pelo CTM, no Capítulo VII - Da Política e Estrutura Tarifária, indica a participação da ARPE, nos seguintes termos:

Art. 60. As tarifas cobradas aos usuários para a utilização dos serviços do STPP/RMR são definidas pelo Conselho Superior de Transporte metropolitano – CSTM e homologadas pela ARPE, com base em proposta elaborada pelo CTM, em função dos custos do STPP/RMR e do número de passageiros pagantes, conforme o disposto neste Regulamento, no Manual de Operação

do STPP/RMR e em normas complementares específicas sobre o assunto. (sem grifos no original)

No Capítulo XI – Tarifação, do **Manual de Operações do CTM**, verificam-se as seguintes orientações para os procedimentos tarifários previstos:

2- As tarifas pagas pelos usuários do STPP/RMR, como remuneração pelos serviços oferecidos, são determinadas a partir de Estudo Técnico apresentado pelo CTM ao Conselho Superior de Transporte metropolitano – CSTM e, após sua aprovação, são enviadas à Agência de Regulação de Pernambuco para serem homologadas.

[...]

5- [...]

5.1- Entende-se como revisão quando todo o processo de apuração dos custos e dos dados operacionais é revisto e recalculado no período determinado em cada contrato.

5 PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA ARPE

A Recomposição Tarifária adotada pelo CSTM para 2021 configurou-se como uma Revisão Tarifária do STPP/RMR, conforme definido no Manual de Operações do CTM (Capítulo XI, subitem 5.1), pois foram utilizadas planilhas de custos vinculados à operacionalização do Sistema, e calculada uma nova Tarifa Média Necessária (TMN). Essa tarifa, comparada com Tarifa Média Atual aponta o percentual de recomposição a ser aplicado para compensar custos e remunerar as empresas operadoras do Sistema.

Cabe registrar, ainda, que o último processo tarifário do STPP/RMR ocorreu para vigência em 2 de março de 2019, no percentual de realinhamento médio equivalente a 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento), também com base nos custos operacionais do setor, conforme Resolução CSTM nº 001/2019, de 28 de fevereiro de 2019; Resolução CSTM nº 002/2019, de 1º de março de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado em 2 de março de 2019; e Resolução ARPE nº 143/2019, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de março de 2019.

É importante ressaltar que não há explícita previsão legal ou regulamentar para realização de análise técnica desta Agência sobre os estudos elaborados no âmbito dos processos tarifários do STPP/RMR, competindo-lhe, conforme o

Regulamento, proceder à homologação dos valores tarifários **decorrentes da decisão do CSTM**, devidamente registrada em Resolução.

Assim, para atender à Resolução CSTM nº 001/2021, em especial o arredondamento dos valores exatos informados por modalidade de serviço e anel tarifário, foram realizados os seguintes procedimentos:

- a) adoção do percentual de recomposição tarifária aprovado pelo CSTM, no valor de **9,18% (nove inteiros e dezoito centésimos por cento)**, sem avaliar a precisão de custos, parâmetros, quantitativo de insumos, método de cálculo ou estimativas utilizadas no estudo do GRCTM;
- b) aplicação desse percentual de recomposição às tarifas exatas de cada Anel, Serviços Especial e Opcional registradas no último processo tarifário, em atendimento ao artigo 2º da Resolução ARPE nº 143/2019;
- c) arredondamento das tarifas reajustadas para numeral monetário múltiplo de 5 (cinco) centavos, considerando a suspensão da emissão da moeda de 1 (um) centavo, e mantendo-se o que convencionalmente vem sendo praticado nos reajustes do STPP/RMR.

Como ponto de partida para as atividades desenvolvidas, utilizando-se a nova configuração do **Percentual de Participação de Passageiro Equivalente (PPE) por Anel**, informada pelo GRCTM para 2021, foram atualizadas as Tarifas Médias de Referência exatas e arredondadas homologadas pela ARPE no último procedimento tarifário (v. Quadro 2).

Quadro 2 – Tarifa Média de Referência Atualizada com o PPE 2021

| ANEL | PPE ATUALIZADO – 2021 (%) | TARIFA ATUAL DE REFERÊNCIA (R\$) | |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-------------|
| | | EXATA | ARREDONDADA |
| A | 83,23 | 3,4302 | 3,45 |
| B | 15,86 | 4,6893 | 4,70 |
| G | 0,91 | 2,2513 | 2,25 |
| TARIFA MÉDIA PONDERADA DE REFERÊNCIA ATUALIZADA (R\$) | | 3,6192 | 3,64 |

5.1 TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL

Após a aplicação do percentual de recomposição aprovado pelo CSTM (9,18%) sobre as Tarifas Exatas de Referência dos Anéis, procedeu-se aos arredondamentos, para múltiplos de cinco centavos de Real, conforme demonstrado no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Tarifa Recomposta por Anel com Arredondamento 2021 - ARPE

| | | (C) | (C1) | (C2) | (C3) | (C4=C3/C) |
|--------------------------------------------------|---------|--------------------|----------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| ANEL | PPE (%) | TARIFA ATUAL (R\$) | TARIFA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$) | TARIFA EXATA RECOMPOSTA (9,18%) | TARIFA RECOMPOSTA ARREDONDADA (R\$) | REALINHAMENTO POR ANEL (%) |
| A | 83,23 | 3,45 | 3,4302 | 3,7451 | 3,75 | 8,70 |
| B | 15,86 | 4,70 | 4,6893 | 5,1198 | 5,10 | 8,51 |
| G | 0,91 | 2,25 | 2,2513 | 2,4580 | 2,45 | 8,89 |
| TARIFA MÉDIA EXATA RECOMPOSTA (R\$) | | | 3,9514 | | | |
| TARIFA MÉDIA RECOMPOSTA ARREDONDADA (R\$) | | | | 3,95 | | |

Pela comparação da Tarifa Média de Referência Arredondada, (atualizada com o PPE de 2021) com a Tarifa Média Recomposta após o arredondamento, verificou-se que a recomposição média do serviço convencional resultou no percentual de **8,52% (oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)** (v. Quadro 4).

Quadro 4 – Recomposição Média Resultante Serviço Convencional - 2021

| TARIFA MÉDIA PONDERADA DE REFERÊNCIA | | TARIFA MÉDIA EXATA RECOMPOSTA | | TARIFA MÉDIA RECOMPOSTA APÓS ARREDONDAMENTO | |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|
| EXATA (R\$) | ARREDONDADA (R\$) | EXATA (R\$) | RECOMPOSIÇÃO MÉDIA (%) | ARREDONDADA (R\$) | RECOMPOSIÇÃO MÉDIA RESULTANTE (%) |
| 3,6192 | 3,64 | 3,9514 | 9,18 | 3,95 | 8,52 |

Observou-se uma variação entre o Percentual Médio Resultante (8,52%) e o Percentual de Recomposição aprovado pelo CSTM em 2019 (9,18%), em decorrência de resíduos favoráveis aos usuários pela aplicação das tarifas exatas vigentes frente aos arredondamentos anteriormente realizados.

Ressalta-se que a tarifa exata para cada Anel deverá ser base de referência para a próxima recomposição ou reajuste tarifário, visando, continuamente, contrabalançar os efeitos dos arredondamentos.

5.2 TARIFAS DOS SERVIÇOS ESPECIAL E OPCIONAL

Para os Serviços Especial e Opcional, foi calculada a tarifa mantendo-se as orientações utilizadas, com definição de valor da tarifa em numeral monetário múltiplo de cinco centavos de Real, conforme apresentado no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 - Tarifas Serviços Especial e Opcional com Arredondamento – 2021

| SERVIÇO | TARIFA ATUAL (R\$) | TARIFA DE REFERÊNCIA (R\$) | TARIFA RECOMPOSTA (R\$) | | PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO RESULTANTE (%) |
|-------------------------------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------|-------------|-------------------------------------------|
| | | | EXATA (9,18%) | ARREDONDADA | |
| 041 - SETÚBAL (OPCIONAL) | 4,30 | 4,2893 | 4,6831 | 4,70 | 9,30 |
| 064 - PIEDADE (OPCIONAL) | 6,45 | 6,4337 | 7,0243 | 7,00 | 8,53 |
| 072 - CANDEIAS (OPCIONAL) | 6,45 | 6,4337 | 7,0243 | 7,00 | 8,53 |
| 160 - GAIBU/BARRA DE JANGADA (VIA PAIVA) | 6,45 | 6,4337 | 7,0243 | 7,00 | 8,53 |
| 191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR) | 11,45 | 11,4543 | 12,5058 | 12,50 | 9,17 |
| 195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL) | 16,75 | 16,7273 | 18,2629 | 18,25 | 8,96 |
| 214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL) | 6,45 | 6,4337 | 7,0243 | 7,00 | 8,53 |
| 224 - UR-11 (OPCIONAL) | 6,45 | 6,4337 | 7,0243 | 7,00 | 8,53 |
| 229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL) | 6,45 | 6,4337 | 7,0243 | 7,00 | 8,53 |
| 342 - CURADOS (OPCIONAL) | 6,45 | 6,4337 | 7,0243 | 7,00 | 8,53 |

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento à legislação e normativos pertinentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), foram observadas as decisões do Conselho Superior de Transportes Metropolitano (CSTM) registradas na Resolução nº 001/2021, que aprovou o percentual de recomposição equivalente a **9,18% (nove inteiros e dezoito centésimos por cento)**, e determinou providências à ARPE para o arredondamento das tarifas do Serviço Convencional, e dos Serviços Opcional e Especial.

Assim, foram obtidas as seguintes tarifas por serviço:

a) Serviço Convencional

| ANEL | TARIFA ATUAL (R\$) | | TARIFA RECOMPOSTA – 9,18% (R\$) | |
|------|--------------------|-------------|---------------------------------|-------------|
| | REFERÊNCIA | ARREDONDADA | EXATA | ARREDONDADA |
| A | 3,4302 | 3,45 | 3,7451 | 3,75 |
| B | 4,6893 | 4,70 | 5,1198 | 5,10 |
| G | 2,2513 | 2,25 | 2,4580 | 2,45 |

b) Serviços Opcional e Especial

| SERVIÇO | TARIFA ATUAL (R\$) | | TARIFA RECOMPOSTA 9,18% (R\$) | |
|-------------------------------------------|--------------------|-------------|-------------------------------|--------------|
| | REFERÊNCIA | ARREDONDADA | EXATA | ARREDONDADA |
| 041 - SETÚBAL (OPCIONAL) | 4,2893 | 4,30 | 4,6831 | 4,70 |
| 064 - PIEDADE (OPCIONAL) | 6,4337 | 6,45 | 7,0243 | 7,00 |
| 072 - CANDEIAS (OPCIONAL) | 6,4337 | 6,45 | 7,0243 | 7,00 |
| 160 - GAIBU/BARRA DE JANGADA (VIA PAIVA) | 6,4337 | 6,45 | 7,0243 | 7,00 |
| 191 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (S/AR) | 11,4543 | 11,45 | 12,5058 | 12,50 |
| 195 - RECIFE/PORTO DE GALINHAS (OPCIONAL) | 16,7273 | 16,75 | 18,2629 | 18,25 |
| 214 - UR-02/IBURA (OPCIONAL) | 6,4337 | 6,45 | 7,0243 | 7,00 |
| 224 - UR-11 (OPCIONAL) | 6,4337 | 6,45 | 7,0243 | 7,00 |

| SERVIÇO | TARIFA ATUAL (R\$) | | TARIFA RECOMPOSTA 9,18% (R\$) | |
|--------------------------------|--------------------|-------------|----------------------------------|-------------|
| | REFERÊNCIA | ARREDONDADA | EXATA | ARREDONDADA |
| 229 - MARCOS FREIRE (OPCIONAL) | 6,4337 | 6,45 | 7,0243 | 7,00 |
| 342 - CURADOS (OPCIONAL) | 6,4337 | 6,45 | 7,0243 | 7,00 |

Recife, 5 de fevereiro de 2021.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
 Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Fabiana Souza da Fonte Alexandria
 Analista de Regulação, Matrícula 347

Sheila Messias da Silva
 Analista de Regulação, matrícula 299-2

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
 Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

DISTRIBUIÇÃO DA TARIFA MÉDIA POR ITEM DE CUSTO – 2021

| ITEM | CUSTO UNITÁRIO (R\$/KM) | PARTICIPAÇÃO NO SUBITEM (%) | CUSTO MENSAL (R\$) | PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%) | DISTRIBUIÇÃO DA TARIFA MÉDIA (R\$) |
|-------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------|----------------------|---------------------------|------------------------------------|
| Custo Variável | 1,65625 | - | 21.603.857,46 | 30,65 | 1,1900 |
| Custo de Capital | 0,78846 | - | 10.284.558,24 | 14,59 | 0,5708 |
| Custo Fixo | 2,83644 | - | 36.998.090,98 | 52,49 | 2,0534 |
| Custo Imputado | 0,12291 | - | 1.603.221,42 | 2,27 | 0,0890 |
| Custo Total | 5,40226 | - | 70.489.728,10 | 100,00 | 3,9123 |
| DETALHAMENTO DO CUSTO VARIÁVEL | | | | | |
| Combustível | 0,98607 | 59,54 | 12.862.216,36 | 18,25 | 0,7139 |
| ARLA 32 | 0,02324 | 1,40 | 303.095,98 | 0,43 | 0,0168 |
| Lubrificante | 0,11932 | 7,20 | 1.556.328,18 | 2,21 | 0,0864 |
| Rodagem | 0,15034 | 9,08 | 1.961.031,60 | 2,78 | 0,1088 |
| Peças/Acessórios | 0,37728 | 22,78 | 4.921.185,35 | 6,98 | 0,2731 |
| Custo Variável | 1,65625 | 100,00 | 21.603.857,46 | 30,65% | 1,1900 |
| DETALHAMENTO DO CUSTO DE CAPITAL | | | | | |
| Depreciação (Veíc. Inst. e Equip.) | 0,47916 | 60,77 | 6.250.109,50 | 8,87 | 0,3469 |
| Depreciação (Bilhet. e Câmeras) | 0,02177 | 4,54 | 283.949,31 | 0,40 | 0,0158 |
| Remuneração | 0,28753 | 36,47 | 3.750.499,43 | 5,32 | 0,2082 |
| Custo de Capital | 0,78846 | 100,00 | 10.284.558,24 | 14,59 | 0,5708 |
| DETALHAMENTO DO CUSTO FIXO | | | | | |
| Pessoal de Operação | 2,17186 | 76,57 | 28.329.393,32 | 40,19 | 1,5723 |
| Pessoal Administrativo | 0,29668 | 10,46 | 3.869.795,13 | 5,49 | 0,2148 |
| Despesas Diversas | 0,05554 | 1,96 | 724.441,84 | 1,03 | 0,0402 |
| Fardamento | 0,00787 | 0,28 | 102.607,23 | 0,15 | 0,0057 |
| DPVAT | 0,00232 | 0,08 | 30.200,14 | 0,04 | 0,0017 |
| SRC | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0000 |
| Custo Fixo | 2,83644 | 100,00 | 36.998.090,98 | 52,49 | 2,0534 |
| DETALHAMENTO IMPOSTOS E TAXAS | | | | | |
| ISS | 0,01483 | 12,06 | 193.426,86 | 0,27 | 0,0107 |
| INSS | 0,10808 | 87,94 | 1.409.794,56 | 2,00 | 0,0782 |
| Impostos e Taxas | 0,12291 | 100,00 | 1.603.221,42 | 2,27 | 0,0890 |